



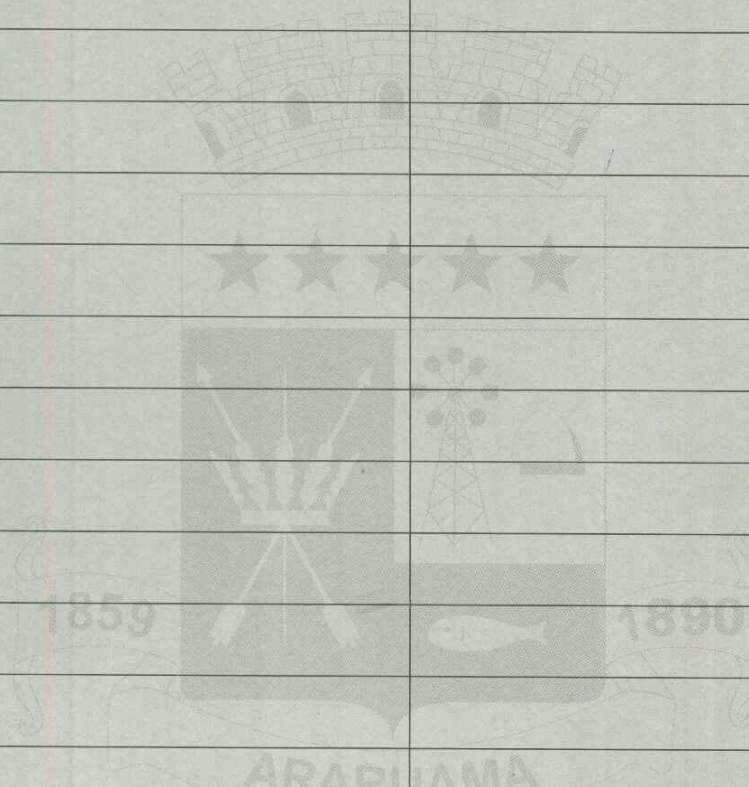
Estado do Rio de Janeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

## PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PROTOCOLO MUNICIPAL  
Nº: 5472.001.0011520/2023  
DATA: 25/05/2023 14:50:11  
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
REQ: LCR CONSTRUÇÕES LTDA  
Nº ÚNICO: C80A7660N00

*Comli*





**LCR CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 13.452.971/0001-14 - I.E.: 79339881

Endereço: Rua Agostinho de Souza Amaral, nº 2001 Loja 1

Bairro: Madrugá - Vassouras/RJ - CEP: 27.700-000

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023**

A empresa **LCR CONSTRUÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.452.971/0001-14, com sede à Rua Agostinho de Souza Amaral, nº 2001, Loja 1, Bairro: Madrugá, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **LUIZ CARLOS GOMES RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 338449770 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 654.456.277-72, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, interpor a presente

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 6846/2023, o que faz nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como do item 19.3 do referido Edital, conforme as razões de fato e de direito que expõe.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a interposição da presente IMPUGNAÇÃO ocorre de forma plenamente **tempestiva**, porquanto respeitado o prazo previsto no artigo 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993. Senão, vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. [...] **§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência**, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2. De igual modo, prevê o item 19.3 do instrumento convocatório, *ipsis litteris*:

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO: [...] **19.3. O licitante interessado poderá solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos por escrito, devendo protocolar o pedido no setor de Protocolo até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.**

Prefeitura Municipal de Araruama  
Processo Administrativo Sub nº 11520  
25/03/2023  
Licitação

**LCR CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 13.452.971/0001-14 – I.E.: 79339881

Endereço: Rua Agostinho de Souza Amaral, nº 2001 – Loja 1

Bairro: Madrugá – Vassouras/RJ – CEP: 27.700-000

3. Destarte, tendo em vista que a realização do referido certame está prevista para 31/05/2023 (quarta-feira), às 10:00 horas, não há que se falar em intempestividade da presente IMPUGNAÇÃO.

**II. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

4. Como é cediço, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023 tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TOTAL, LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE VASSOURAS – RIO DO LIMÃO – ARARUAMA/RJ, com valor global estimado em R\$ 10.466.713,97 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e treze reais e noventa e sete centavos).

**III. DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO**

5. Após detida análise do Edital em evidência e de seus anexos, verificou-se a exigência de que as empresas licitantes possuam expertise na execução do seguinte item de maior relevância técnica: **“LAJE PRÉ-MOLDADA BETA 16, PARA SOBRECARGA DE 3,5KN/M2 E VÃO DE 5,20M, CONSIDERANDO VIGOTAS, EPS E ARMADURA NEGATIVA, INCLUSIVE CAPEAMENTO DE 4CM DE ESPESSURA, COM CONCRETO FCK=20MPA E ESCORAMENTO, CONFORME ABNT NBR 14859. FORNECIMENTO E MONTAGEM DO CONJUNTO”**, dentre outros itens devidamente especificados no referido instrumento convocatório.

6. Neste ponto, vejamos o seguinte recorte dos itens 10.8 e 10.8.1 (fl. 7):

**10.8 - Relevância:** Dada a complexidade das obras e serviços a serem executados faz-se necessário que as empresas interessadas em executar tais serviços comprovem possuir capacidade técnica profissional e capacidade técnica operacional de 25 % dos itens especificados abaixo, através das parcelas de maior relevância técnica. Faz-se necessário o cumprimento das relevâncias abaixo para que os serviços sejam realizados por empresas que tenham expertises no objeto.

**10.8.1 - Capacidade técnica profissional e operacional:**

- LAJE PRE-MOLDADA BETA 16, PARA SOBRECARGA DE 3,5KN/M2 E VAO DE 5,20M, CONSIDERANDO VIGOTAS, EPS E ARMADURA NEGATIVA, INCLUSIVE CAPEAMENTO DE 4CM DE ESPESSURA, COM CONCRETO FCK=20MPA E ESCORAMENTO, CONFORME ABNT NBR 14859. FORNECIMENTO E MONTAGEM DO CONJUNTO.

7. Não obstante, compulsando os anexos do Edital, constata-se não haver projeto estrutural que apresente como resultado a necessidade da utilização do tipo de laje indicado como item de maior relevância, uma vez que a única forma de se obter esta definição é através do dimensionamento da estrutura, ocasião em que são levados em consideração critérios de segurança, desempenho e custo.

Processo nº

1570  
03  
Assinatura

8. Verifica-se, inclusive, que consta na Planilha Orçamentária (Anexo II) item correspondente à elaboração de “PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL PARA PRÉDIOS ESCOLARES E ADMINISTRATIVOS DE 501 ATÉ 3.000M2, INCLUSIVE PROJETO BÁSICO, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADRÕES DA CONTRATANTE, CONSTANDO DE PLANTAS DE FORMA, ARMAÇÃO E DETALHES”, **fato que comprova a não existência de projeto estrutural e que este deverá ser elaborado pela vencedora do certame.**

9. Ademais, segundo prescrito em Normas Técnicas aplicáveis às etapas construtivas para montagem e concretagem de lajes pré-moldadas, não se apresentam distinções tais que estejam relacionadas à diferença de altura das mesmas, sendo, portanto, equivalente o processo executivo de uma laje Beta 8, Beta 12 ou Beta 16, não assistindo razão técnica para que se exija a apresentação do item em destaque.

10. Neste sentido, é clara a inteligência do artigo 30, § 1º, inciso I e § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: [...] § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;** II - (Vetado). § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. **§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

11. Já por estas razões, resta claro que a exigência constante do item 10.8.1 do Edital em epígrafe se encontra em dissonância com as normas e princípios que regem os procedimentos licitatórios, de modo que a retificação do instrumento convocatório constitui medida imperativa de direito, que tão logo deve ser sanada, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, *caput* da CRFB/1988).

#### IV. DOS PEDIDOS

12. Por todo o exposto, requer:

Pedidos nº

Assinatura e Carimbo



**LCR CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 13.452.971/0001-14 – I.E.: 79339881

Endereço: Rua Agostinho de Souza Amaral, nº 2001 – Loja 1

Bairro: Madrugada – Vassouras/RJ – CEP: 27.700-000

- i. Seja a presente IMPUGNAÇÃO conhecida, acolhida e julgada procedente, *in totum*, a fim de que haja a correção, por meio de retificação, da exigência constante do item 10.8.1 do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023;
- ii. Seja o referido Edital republicado com a alteração pleiteada, assim como sejam reabertos os prazos inicialmente previstos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Araruama/RJ, 25 de maio de 2023.

LCR CONSTRUÇÕES  
EIRELI:1345297100  
0114

Assinado de forma digital por  
LCR CONSTRUÇÕES  
EIRELI:13452971000114  
Dados: 2023.05.25 13:11:57  
-03'00'

**LCR CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 13.452.971/0001-14

Processo nº \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Araruama  
Divisão de Protocolo

## FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

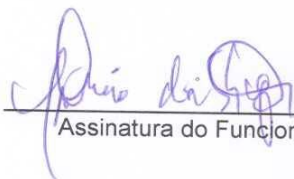
Nº do Processo: 11570

Número de Folhas: 06

A/AO Conti

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 25 / 05 / 2023.

 9959953-2  
Assinatura do Funcionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Nº 11520/2023

Ass.: AR Fls. 07

**REF.: CONCORRÊNCIA 07/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 6846/2023**

À SOUSP,

Cumprimentando-a, considerando os apontamentos de ordem técnica exarados pela empresa **LCR CONSTRUÇÕES LTDA**, através do Processo Administrativo 11520/2023, servimo-nos do presente para solicitar que esta Douta Secretaria emita parecer no que tange a presente impugnação.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 26 de maio de 2023.

  
**FABIO ARANTES GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Araruama, 26 de maio de 2023

A COMLI

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº.: 5472.001.0011520/2023

Essa secretaria vem através desse responder a tempestividade apontada pela empresa LCR CONSTRUÇÕES LTDA. Como apontado dentro da tempestividade as empresas participantes têm o direito de solicitar a impugnação até 2 (dois) dias úteis antecedentes a data do certame, carácter que foi respeitado pela solicitante.

Sobre o questionamento apontado pela empresa referente as exigências cobradas como relevância técnica, esta secretaria vem se manifestar de forma contrária sobre a solicitação, o dimensionamento mínimo utilizando-se a Laje Pré-Fabricada Beta 16, foi realizado observando-se a necessidade dos vãos presentes no projeto que podem ser observados no Edital, que em sua maioria são vãos de acima de 4,10 m, que é o máximo exigido para Lajes Beta 12. A escolha do mesmo como item relevante se faz buscando promover melhor seguridade estrutural para obra.

Quanto ao questionamento sobre similaridade, embora todas sejam lajes pré-fabricadas treliçadas, cada uma delas possui suas características estruturais, que as caracterizam quanto aos vãos vencidos pelas mesmas, ou seja, a utilização de cada uma delas quanto aos vãos máximos que devem ser utilizadas devem ser respeitados, sendo assim a similaridade não pode ser caracterizada.

Cláudio L. Barreto

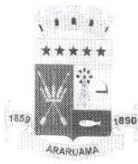
Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Cláudio L. Barreto  
Secretário Municipal de  
Obras, Urbanismo, Serv. Públicos  
Mat. 9949153

Philippe S. Ramos

Subsecretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Philippe de Souza Ramos  
Subsecretário de Obras, Urb.  
Mat. 7999911 - PMA - SPU/SE  
ENG. CIVIL - CREMOPR 22324/0-6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
IMPUGNAÇÃO – CONCORRÊNCIA 007/2023**

**Publica:** A **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **LCR CONSTRUÇÕES LTDA**, através do Processo Administrativo nº 11520/2023, que foi julgado **IMPROCEDENTE**, pela Secretaria Requisitante.